



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Vanessa Calvo Perez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro, os feitos por Vanessa Calvo Perez, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 5664539/2018	PARECER N° 0619/2018	APROVADO EM: 25.07.2018

I – RELATÓRIO

Vanessa Calvo Perez, mediante o processo nº 5664539/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por ela no “Colegio Nuestra Señora del Carmen”, na cidade de Barranquilla, no Estado de Atlântico, Colômbia, no período de 1999 a 2004

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino fundamental;
- histórico escolar do ensino fundamental traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação Reconheça como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Vanessa Calvo Perez, no “Colegio Nuestra Señora del Carmen”, na cidade de Barranquilla, no Estado de Atlântico, Colômbia, no período de 1999 a 2004 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

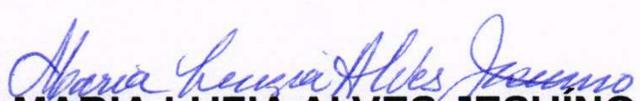
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0619/2018

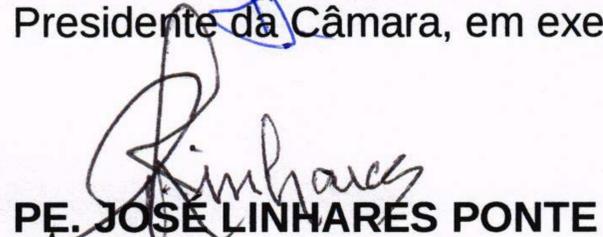
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara, em exercício.


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE